



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5277 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

Exclui servidores do Decreto nº 5035 de 11 de abril de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício nº 047/CELFSAD/91,

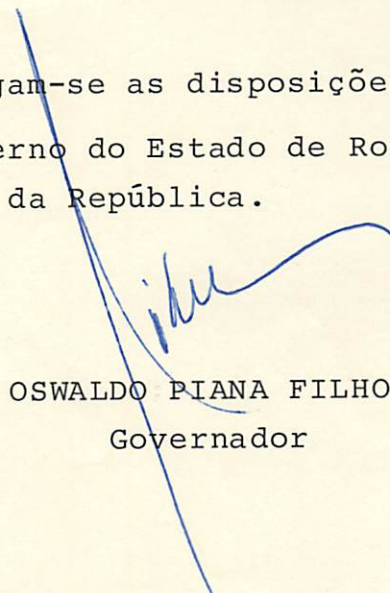
DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos os servidores ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA, 1º SGT - PM, RE 0189-6 e ALUÍZIO FRANCISCO DA SILVA, 1º SGT-PM, RE 0318-5, do Decreto nº 5035, de 11.04.91, que institui Comissão Especial encarregada de proceder o levantamento de lotação e de funções de todos os servidores da Administração Direta do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de setembro de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
no 2374 de 20/09/91

Exatidão serretoria do Decreto nº 2032  
de 11 de abril de 1991, e de  
suas providências.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição  
do Brasil, e tendo em vista o Ofício nº 047/GERAD/91,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica excluído do cargo de  
DA SILVA, 1º SGT - PM, RE 0189-5 e ADELSON FRANCISCO DA SILVA, 1º  
SGT - PM, RE 0318-5, do Decreto nº 2032, de 11.04.91, que instituiu  
a Comissão Especial encarregada de proceder o levantamento de  
fornas e de funções de todos os servidores da Administração  
do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18  
de setembro de 1991, 103º da República.

  
OSVALDO PIANA FILHO  
Governador